Fls. n.º 2
Proc. 1018/97

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 1.533 | Data 02/06/97 | Rubrica 17:55h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.857/97

MOCOCA, 02 de junho de 1997.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Sala das Comissões 2.6.97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise dessa Douta Câmara, pelos motivos que seguem:

Visa o Projeto de Lei em questão revogar o inteiro teor da Lei nº 2.708, de 18 de novembro de 1996, posto que se trata de Lei eivada de vício insanável, em razão de ser de iniciativa de Vereador, bem como contraria ao que preceitua a Lei Orgânica do Município, quando dispõe de matéria tributária, e em última análise, orçamentária.

Também é certo que referida Lei discrimina seu beneficiário, dando tratamento diferenciado entre os contribuintes, ferindo assim preceito constitucional.

Portanto, deverá ser acatado o presente Projeto de Lei, pois manifestadamente é aquela Lei inconstitucional, para se ter por sua revogação, permitindo-se uma tributação justa e normas que atendam aos interesses públicos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 4/6/97
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 1018/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 055, DE 02 DE JUNHO DE 1997.

Revoga Lei que especifica.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 2.708, de 18 de novembro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE JUNHO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Ítalo M. Lunes
Adiamento uma Sessão
Sala das S... 1 / 9 / 97
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Norberto Gras
Adiamento 1 Sessão
Sala das S... 8 / 9 / 97.
Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Norberto Gras
Adiamento 2 Sessões
Sala das Sessões 15 / 9 / 97.
Presidente

Fls. nº 4
Proc. 1018 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.708, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Impostos e taxas municipais que incidem sobre as empresas de prestação de serviços hospitalares para com o Sistema Único de Saúde.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 04 de novembro de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 012/96, de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal de Mococa autorizado a conceder isenção de impostos e taxas municipais que incidem sobre empresas que prestam serviços de atendimento hospitalar aos beneficiários do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - Constitui-se objeto da presente isenção, a título de Incentivo Fiscal, as empresas de prestação de serviços médico-hospitalares que tenham como fonte de receita, exclusivamente, a prestação de Serviços Hospitalares para o Sistema Único de Saúde.

§ 2º - O prazo de isenção a ser concedido será de 05 (cinco) anos, retroagindo seus efeitos à data do início do presente exercício fiscal.

Art. 2º - As empresas interessadas na obtenção deste incentivo fiscal deverão dirigir requerimento ao Sr. Prefeito Municipal comprovando em anexo, através de documentação contábil, a sua situação de direito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE NOVEMBRO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica

5
1018 97

PROCESSO Nº.1.018/97 - PROJETO DE LEI Nº.055/97

Recebimento para estudo e parecer em 04/06/97
com o prazo de 15 dias
vencível em 24/6/1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Norberto Carlos
com prazo de 7 dias vencíveis em 12/6/97
Sala das Comissões, em

Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 1018/97

Mococa, 27 de Junho de 1997.

Of. nº. 705/97CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, Pedidos de Informações nºs. 029, 033 e 034/97, de autoria do Vereador Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 1
Proc. 1018 97

P.I. nº. 029/97-COFC-CM.

Mococa, 24 de Junho de 1.997.

do Vereador Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

ao Exmo. Sr. Aparecido Espanha, DD. Presidente da Câmara Municipal.

assunto - informações solicita sobre o Projeto de Lei nº. 055/97, que trata da revogação da Lei nº. 2.708, de 18 de novembro de 1.996.

Para complementar exame que fazemos do Projeto de Lei nº. 055/97, estamos solicitando do Sr. Prefeito Municipal, providências no sentido de informar a respeito desta propositura o seguinte:

- quais os estabelecimentos que estão gozando dos benefícios da Lei nº. 2.708/96, e estimativas de valores deixados de recolher aos cofres públicos em função da Lei que os isentam?

Cordialmente subscreve

PP/DC

POMPEO CORRADI
Vereador da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Fls. n.º 8
Proc. 1018/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO
Numero 1944 | Data 14/07/97 | Rubrica

14/07

Of. nº 2.347/97

MOCOCA, 10 de julho de 1997.

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I. nº 029/97**, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, de autoria do Vereador José Pompeo Corradi, cumpre-nos informar o seguinte:

A única empresa que goza do benefício é a Clínica de Repouso Mococa S/A.

Estimamos em R$ 14.500,00 o valor mensal que os cofres municipais deixam de receber do referido contribuinte.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PROTOCOLO
Número | Data | Rubrica
149 | 10/7/97 |

Of. nº 2.347/97 MOCOCA, 10 de julho de 1997.

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I. nº 029/97**, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, de autoria do Vereador Josê Pompeo Corradi, cumpre-nos informar o seguinte:

A única empresa que opera do benefício é a Clínica de Repouso Mococa S/A.

Estimamos em R$ 14.500,00 o valor mensal que os cofres municipais deixam de receber do referido contribuinte.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Proposição 9
1018 97

Requerimento de Adiamento de Votação.

Em conformidade ao art. 252 do R.I, na qualidade de Líder de bancada do P.P.B, solicito pedir Adiamento de Votação por três sessões, do Projeto de Lei nº 55/97, que revoga em seu inteiro teor a Lei nº 2.078 de 18/11/96.

Manaus, 12/08/97

NOBERTO GARIBE

APROVADO
Sala das Sessões 12/8/97

CIDO ESPANHA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.796	26/09/97	

Of. nº 2.984/97

MOCOCA, 25 de setembro de 1997.

Fls. n.º 10
Proc. 1018

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, a retirada da pauta e consequente devolução a esta Prefeitura, para melhores estudos, do Projeto de Lei nº **55/97**, encaminhado através do Of. nº 1.857/97.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 29/9/97.
Presidente

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

APROVADO
Em ____ Discussão por ____
Sessão ____ de ____ de 19__
APARECIDO ESPANHA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

11 10/8 97

Mococa, 30 de Setembro de 1.997.

Of. nº. 1.008/97-CM.

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação formulada, através do ofício nº. 2.984/97, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução o Projeto de Lei nº. 055/97, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº. 1.857/97.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, subscrevemo-nos

Atenciosamente

AC/DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa